

Fls.

Processo: 0003455-16.2017.8.19.0052

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: J VASCONCELLOS EDITORA GRAFICA LTDA.

Representante Legal: LETYCIA LUCIA MAFRA VASCONCELLOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maira Valeria Veiga de Oliveira

Em 28/07/2017

Decisão

- 1) Ante a ausência de oposição do MP à fl. 382 defiro o processamento da recuperação judicial, devendo a parte ora em recuperação, acrescer ao nome empresarial a referida expressão nos moldes do art. 69 da Lei 11101/05.
 - 2) Venham certidões negativas na hipótese do devedor pretender cotratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, bem assim venham contas demonstrativas mensais conforme incisos II e IV do art. 52 da Lei 11101/05.
 - 3) Determino à Serventia seja oficiado nos moldes do Parágrafo Único do mencionado art. 69, bem assim o cumprimento do disposto no inciso V do artigo 52 ambas normas da Lei 11101/05.
 - 3) Determino a suspensão de todas as execuções contra o devedor, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, salvo as hipóteses previstas no inciso III do art. 52 da Lei 11101/05.
 - 4) Proceda a Serventia à publicação do edital previsto no § 1º do art. 52 da lei 11101/05.
 - 5) Com o retorno de Sua Excelência Titular do Juízo volva-lhe o processo eletrônico concluso para designação e nomeação de administrador judicial, de sua confiança.
- Intimem-se.

Araruama, 28/07/2017.

Maira Valeria Veiga de Oliveira - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maira Valeria Veiga de Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4TW3.TSSK.USGZ.HASP**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

